



19-11-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1663/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 501/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades religiosas de qualquer culto, agremiações esportivas, escolas, associações de bairros, entidades culturais, casas paroquiais e pastorais, que gozam de isenção de IPTU nos termos da Lei 9.273/81 e do Decreto 87.344/98, instituírem programas anti-drogas, com o intuito de recuperação de crianças e adolescentes com problemas de dependência de drogas.

O projeto está amparado no art. 13, I e III da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

Pelo exposto, somos

FELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/98

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Viviani Ferraz